LEI Nº 2945/16, de 05 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre: criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial de Álvares Machado.

HORÁCIO CESAR FERNANDEZ, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial de Álvares Machado – COMDEIAM.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial:

I- Estabelecer diretrizes para a política de desenvolvimento econômico e industrial;

II- Promover integração dos vários segmentos do setor comercial e industrial, vinculados a produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III- Elaborar, anualmente, o plano municipal de desenvolvimento econômico e industrial do município e acompanhar a sua execução;

IV- Apreciar e deliberar sobre projetos para concessão de incentivos e fomentos a indústria;

V- Assessorar o Poder Executivo em matérias relacionadas ao desenvolvimento econômico e industrial do município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será constituído com 06 (seis) membros e respectivos suplentes, conforme se segue:

I- 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura;

II- 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

III- 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Câmara Municipal;

IV- 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Associação Comercial de Álvares Machado;

V- 01 (um) representar titular e respectivo suplente das associações de agricultores rurais do município; e,

VI- 01 (um) representante titular e respectivo suplente das entidades de classes do município.

Parágrafo único – Os representantes e suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

Art. 4º - Os membros do COMDEIAM serão designados por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - O mandato dos membros do COMDEIAM será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 6º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 7º - Dentro de 90 (noventa) dias após a composição do Conselho, os membros deverão aprovar o regimento interno, disciplinando o seu funcionamento e forma de eleição de seu presidente.

Art. 8º - O município fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária a atuação do COMDEIAM.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 05 de dezembro de 2016.

HORÁCIO CESAR FERNANDEZ
Prefeito Municipal

LUIZ GONÇALVES RODRIGUES
Diretor Administrativo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SHIRLEY MENDES
Oficial de Gabinete